

Belo Horizonte, 7 de junho de 2024

NOVA RESOLUÇÃO DAS LICENCIATURAS. QUESTÕES COM DIPLOMAS E HISTÓRICOS ESCOLARES DIGITAIS.

No Brasil, diplomas são expedidos para cursos técnicos, de nível médio; e cursos superiores, de graduação - licenciatura, bacharelado e tecnológicos; e de pós-graduação stricto sensu - mestrado e doutorado.

Os diplomas de cursos superiores estão obrigados a registro (art. 48 da Lei nº 9.394, de 20/12/1996) e devem ser sempre acompanhados do respectivo histórico escolar final (Portaria MEC nº 1.095, de 25/10/2018).

A partir das Portarias MEC nº 330, de 4 de abril de 2018 e nº 554, de 11 de março de 2019, os diplomas de cursos de graduação passaram a ser, obrigatoriamente, digitais. E desde 1º de agosto de 2022 as Instituições de Ensino Superior do Sistema Federal de Educação – as públicas federais e privadas, estão proibidas de emitir documentos acadêmicos no meio físico, conforme a Portaria MEC nº 360, de 18/05/2022.

A recente Resolução CP/CNE nº 4, de 29 de maio, publicada no dia 03 de junho de 2024, estabeleceu a expedição de diploma para os concluintes dos cursos de formação pedagógica para graduados não licenciados (§ 10 do art. 15), não fazendo referência no caso de concluintes de segunda licenciatura.

E esse pode ser um motivo de muitas dúvidas para os setores de expedição e registro de diplomas nas secretarias acadêmicas.

Os bacharéis e tecnólogos têm os diplomas de seus cursos de origem e receberão o novo diploma, de licenciatura.

A Resolução trata de dois formatos para a segunda licenciatura: pertencentes à mesma área do curso de origem e pertencentes à área diferente do curso de origem (incisos I e II do § 1º do art. 16).

Mas os já licenciados, em alguns cursos, como Letras, Música e Design, por exemplo, terão uma nova habilitação, uma nova formação... Não seria o caso de expedição de novo diploma de Letras ou novo diploma de Música ou de Design.

Quando as IES emitiam diplomas físicos para os cursos de licenciatura, no caso de novas habilitações, fazia-se apostilamento no verso do documento e esse apostilamento era registrado.

Nosso entendimento, por hora, é o de que as IES expeçam segunda via do diploma original, físico, com a anotação permitida desde a Versão 1.04.1 do Diploma e Histórico Escolar Digitais, que terão, em suas representações visuais – RVDD e RVHE a respectiva anotação no verso.

Mas no caso de um licenciado em Matemática que deseje uma nova licenciatura em Física, aí, sim uma segunda licenciatura, um segundo diploma.

E aí, de fato, não seria uma nova habilitação, nova formação de um mesmo curso de licenciatura. Seria uma segunda licenciatura, ou até mesmo uma terceira, quarta...

Um programa de oferta de cursos... Um programa para preenchimento de vagas ociosas... Um programa de qualificação de licenciaturas...

LEGISLAÇÃO E JURISPRUDÊNCIA SEGURAS SÃO NOSSO NEGÓCIO, HÁ MAIS DE 47 ANOS!
A CONSAE CONTINUA CUIDANDO DAS IES BRASILEIRAS! CONTE CONOSCO!

Saudações, Prof^a. Abigail França Ribeiro

Diretora Geral CONSAE abigail@consae.com.br

Distribuído a Assessorados da CONSAE e CONSAEJur. SIC – Serviço de Informação ao Cliente.



A Legislação e Jurisprudência citadas neste SIC foram obtidas em Legisle - Sistema de Informação em Administração de Ensino